



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 27/03/12
Assessoria de Plenário

IND 4655 /2012

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a inclusão no Currículo da Educação Básica, as disciplinas de Educação Ambiental no Ensino Fundamental e Gestão Ambiental e Desenvolvimento Responsável no Ensino Médio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a inclusão no Currículo da Educação Básica, as disciplinas de Educação Ambiental no Ensino Fundamental e Gestão Ambiental e Desenvolvimento Responsável no Ensino Médio.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de atender o Art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/96, que prevê “Art. 26. Os Currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

No parágrafo 1º está descrito “§ 1º. Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática. O conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”. (Grifo nosso).

Na Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem no art. 8º que se refere às “ações administrativas dos Estados (como Unidade Federada também o Distrito Federal):

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRITO, 21/MAR/2012 14:10
9692

"Art. 8º

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; (Grifo nosso);

XII - ...

XIII - ...

XIV - ... ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - ...

XVI - ...

a)

b) ... e,

c) ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

Ao definir as futuras novas disciplinas, o GDF através da Secretaria de Estado de Educação, estará oportunizando a difusão na prática de uma teoria multi e interdisciplinar que se constitui um tema transversal que na verdade fica apenas na teoria e em estudos e pesquisas.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

